

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 12 / 95

Dispõe sobre o prazo de concessão de serviços de transporte coletivo no município.

1) Comissão Justiça
2) 11 Finanças
3) Vereadores
Em 22.02.95
f

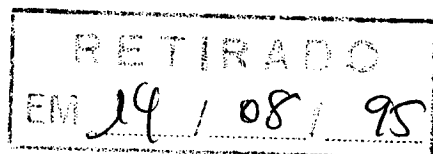
A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a concessão da exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros no município, conforme critério estabelecido pela Lei Orgânica do município, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a lei nº 2.440, de 16 de maio de 1990

*Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
20 de fevereiro de 1995*


VEREADOR ANDRÉ RAPOSO



Palacete Tiradentes



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A lei municipal nº 1123/69 que dispunha sobre abertura de concorrência para concessão de serviços de transportes coletivos, estabelecia que a concessão seria no prazo de 10 anos.

Entretanto, a lei nº 2440/90, da legislatura passada, passou tal prazo para 5 anos alegando que aquele prazo era muito extenso e o município era obrigado a suportar o mau serviço da empresa ao longo dos 10 anos.

E assim, o último contrato de concessão foi firmado com prazo de cinco anos, com termino em 1996.

Porém com tal alteração, muitas empresas de transporte que estavam interessadas na participação da concorrência pública, desistiram ao tomar conhecimento do prazo de 5 anos, alegando que não compensaria o investimento que a empresa teria de fazer com a construção de garagens e instalações, não resultando lucro no prazo de 5 anos.

Isto posto, acreditamos que o melhor é o retorno dos 10 anos para que possamos ter empresas capacitadas em oferecer excelentes serviços de transporte coletivo à população.

O AUTOR

Palacete Tiradentes